

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CECF.

19/03/2000
Gizmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14/03/2000
K
via do Plenário

PL 1089/2000

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a terceirização das
Rodoviárias e Terminais Rodoviários do
Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado, ao Poder Executivo, a terceirização das Rodoviárias e Terminais Rodoviários do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Rodoviária de Brasília, das cidades-satélites e os terminais rodoviários tornaram-se um grande problema de gerenciamento para o GDF, que não tem conseguido mantê-los, sequer, em razoável estado de conservação, fato que há muito vem causando revolta na comunidade.

O estado de abandono é tamanho que as pessoas têm evitado, quando possível, frequentar as localidades citadas, que em muitos casos chega a comprometer a segurança de seus usuários, devido, sobretudo, a venda indiscriminada de bebidas alcoólicas, mesmo havendo em vigência uma lei proibindo esse tipo de comércio, mas que não vem sendo cumprida como deveria.

É importante então abrir a possibilidade para que o GDF possa terceirizar os referidos próprios públicos, estabelecendo critérios rigorosos quando do processo licitatório, resguardando, naturalmente, o direito dos atuais permissionários, de forma a não haver prejuízos para os mesmos, tendo em vista o longo tempo que trabalham nos locais mencionados.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1089/2000
K



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A terceirização proposta garantirá melhores condições de conservação e segurança para os usuários, além de desonerar o GDF quanto a manutenção dos próprios, o que, a nosso ver, é extremamente salutar, já que será possível garantir a nossa comunidade melhorias no sistema de transporte público.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

